



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DO: DEPARTAMENTO DE SAÚDE – CENTRO MÉDICO DE CONCHAL “DR. NELSON SALOMÉ”

PARA: DIVISÃO DE COMPRAS

Requisição nº: 965/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Compreende o objeto deste termo a aquisição de fórmula infantil antirrefluxo para atender paciente da Atenção Básica.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando a necessidade de aquisição de fórmula infantil antirrefluxo para atender a paciente Yasmin Eduarda Silva Santos, de baixa condição socioeconômica, portadora de refluxo gastroesofágico.

2.2. Considerando que a paciente foi diagnosticada com refluxo gastroesofágico, uma condição em que o conteúdo do estômago retorna para o esôfago, causando desconforto e sintomas como regurgitação, vômitos frequentes, irritabilidade e dificuldade para se alimentar, de modo que o uso de fórmula infantil antirrefluxo é recomendado nesses casos, pois possui características que ajudam a reduzir os episódios de refluxo e aliviar os sintomas.

2.3. Considerando que o refluxo gastroesofágico pode impactar negativamente a qualidade de vida da paciente, interferindo na sua alimentação e causando desconforto, e a fórmula infantil antirrefluxo é formulada especificamente para ajudar a minimizar os episódios de refluxo, evitando a regurgitação do conteúdo gástrico e proporcionando maior conforto durante a alimentação, o que contribui para a melhoria do bem-estar geral da paciente.

2.4. Considerando que o refluxo gastroesofágico não tratado adequadamente pode levar a complicações como irritação esofágica, esofagite, ganho insuficiente de peso, desidratação e até mesmo pneumonia por aspiração, e a fórmula infantil antirrefluxo é formulada para diminuir a ocorrência dessas complicações, auxiliando na prevenção de danos ao esôfago e no adequado ganho de peso da paciente.

3. DESCRIÇÃO:

3.1. QUANTITATIVO:

ITEM	QNT	UND	OBJETO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR
1	03	UND	Fórmula infantil antirrefluxo	Fórmula infantil em pó para bebês de 0 a 3 anos, para lactentes com refluxo e/ou regurgitação. Lata de 800g.

4. DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

4.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos e conter identificação do responsável pelo orçamento, atendendo as especificações dos itens supracitados.

4.2. Apresentar a **DESCRIÇÃO/MARCA** e **MODELO** do item/objeto ofertado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da dispensa, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado/adquirido.

4.3. Constar prazo de validade das condições propostas a contar da data de apresentação da mesma.

4.3.1. O prazo mínimo para validade da proposta deverá ser de 15 dias e o máximo de 60 dias.

4.4. Indicar a razão social da empresa, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da dispensa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

4.5. Conter prazo de entrega/execução do objeto ofertado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega o estipulado neste termo.

4.6. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente Jurídica para efeito de pagamento do objeto contratado.

4.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.8. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 4.8.1. Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
- 4.8.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.8.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à emissão deste termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5. EXIGÊNCIAS:**
- 5.1. O Município não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições que venham a prejudicar o Departamento requisitante;
- 5.2. O objeto que estiver em desconformidade com o termo de referência, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.3. A empresa contratada se responsabilizará pela origem e qualidade dos materiais, além do transporte, carga, descarga e entrega do objeto.
- 5.4. O objeto a ser entregue deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ANVISA, ABNT, INMETRO, NBR, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.5. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o termo de referência.
- 5.6. **A empresa contratada para o fornecimento do material/serviço constante no item 3.1 deverá estar em dia com a qualificação econômica financeira e regularidade fiscal da empresa conforme relação abaixo (links):**
- 5.6.1. Prova de inscrição no CNPJ da empresa – Cartão [CNPJ](#);
- 5.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a [Fazenda Nacional](#) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.
- 5.6.2.1. A certidão a que se refere ao item 4.6.2. não obsta a emissão de certidão com finalidade determinada, quando exigida por Lei, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 5.6.2.2. As certidões de prova de regularidade fiscal emitidas nos termos do Decreto nº 8.302, de 04 de setembro de 2014; e da Portaria Conjunta (Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN) nº 1.821/2014 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante.
- 5.6.2.3. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.
- 5.6.3. Certidão de regularidade perante a [Fazenda Estadual](#) (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 5.6.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da **CRF** – Certificado de Regularidade do [FGTS](#);
- 5.6.5. Certidão Negativa de [Débitos Trabalhistas](#) – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.
- 5.6.6. Certidão Negativa de [Falência e Concordata](#) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 5.6.7. Certidão de regularidade perante a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede da empresa;
- 5.6.7.1. O fornecedor deverá solicitar a certidão municipal no órgão executivo do domicílio ou sede da empresa;
- 5.6.7.2. A certidão municipal deverá conter código de controle e ou verificador de autenticidade ou “QR Code” (Quick Response Code) para consulta da veracidade da mesma;
- 5.6.7.3. A certidão municipal que não apresentar o solicitado no item supracitado deverá ser apresentada pelo fornecedor em via original e ou cópia autenticada em cartório.
- 5.6.8. A apresentação das certidões supracitadas é obrigatória para a emissão da Autorização de Compra e ou Ordem de Serviço.
- 6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**
- 6.1. Em até 07 (sete) dias úteis após a emissão da Autorização de Compra ou Ordem de Serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

7. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

7.1. Entrega única.

8. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO/ OU VISITA TÉCNICA:

8.1. **DEPARTAMENTO DE SAÚDE** – Farmácia Municipal “1ª Dama Renata Peris F.F. de Melo – Avenida João Paulo II nº 11 – Parque Industrial, em Conchal-SP – CEP 13.836-172.

8.2. Horário para recebimento da mercadoria e ou visita técnica: 07h30 às 15h30.

8.3. Considerar o horário supracitado apenas para dias úteis, não será aceito entregas/prestações fora do horário; salvo em casos específicos que houver autorização expressa.

9. GARANTIA/VALIDADE:

9.1. A empresa deverá oferecer garantia contra defeito de fabricação não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pela administração.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. A Prefeitura Municipal de Conchal irá realizar o pagamento em até 30 dias após a entrega do material ou execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

10.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.

10.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

10.5. **O pagamento será feito através de crédito em conta corrente jurídica cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada, quando da emissão da Nota Fiscal.**

10.6. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

10.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

10.8. O não pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

11. PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/Adjudicatário que não assinar o termo de contrato (se houver), quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. À empresa, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 156 e 162 Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;

11.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchal, por prazo não superior a cinco anos;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. A penalidade de multa, estabelecida na alínea 11.2.2 desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos Arts. 90 §5º, 156, 162 e 337 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12. PESSOAL TÉCNICO:**
12.1. Adriana Tognoli da Silva – Farmacêutica e Bioquímica
- 13. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
13.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2023, a saber:
13.1.1. nº3.3.90.30.09.00.00 (1532) (1534) –Fundo Municipal de Saúde –Fonte: Federal AB
- 14. EMBASAMENTO LEGAL:**
14.1. A presente contratação está sendo realizado com dispensa de licitação, de acordo com art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15. DO CONTRATO:**
15.1. Haverá formalização de Instrumento Contratual sempre que a entrega e ou prestação dos serviços forem superiores a 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Compra ou Ordem de Serviços.
15.2. Não se aplica.
- 16. GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:**
16.1. Gestor: Não se aplica.
16.2. Fiscal: Não se aplica.
- 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
17.1. Poderá o Município revogar a necessidade da aquisição ou contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;
17.2. O município deverá anular o presente termo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;
17.3. A anulação ou revogação de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.
17.5. O aviso de contratação direta, tendo procedência este termo de referência, ficará disponível pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
- 18. PUBLICIDADE:**
18.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente contratação, a Prefeitura Municipal de Conchal providenciará sua publicação resumida em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único e art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21.

Conchal, 26 de junho de 2023.

WAGNER EDVALDO FADEL LOZANO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE